

# Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços

COMUNICADO 14/SN/2020

## NAVIGATOR

### PARECER DO SINDETELCO

## SOBRE OS HORÁRIOS EM PERÍODO DE EXCEÇÃO

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo e, em particular, na União Europeia.

O Secretariado Nacional do Sindetelco tem vindo a acompanhar a par e passo a evolução da pandemia no território nacional e, mais em concreto nas empresas junto dos seus associados.

Através do contacto da Comissão de trabalhadores da Navigator, tivemos conhecimento, da intenção da alteração dos horários de trabalho (geral e laboração continua), em vigor na empresa, por iniciativa da Direção fabril e Recursos Humanos da The Navigator Company.

O Sindetelco compreende o alcance da medida proposta, para a alteração dos horários aprovados no Grupo Navigator, com o pressuposto de se conseguir o distanciamento social ou o isolamento dos trabalhadores, tal como é recomendado pela DGS (Direção Geral de Saúde), sempre que isso seja possível.

É preciso referir, que o princípio que a lei determina, e que não foi afastado pelas medidas do estado de emergência em Portugal, obriga a The Navigator Company ao cumprimento do acordado pelas partes e publicado em BTE (Boletim de Trabalho e Emprego). Os horários de trabalho, são matéria da contratação coletiva, todavia, o Sindetelco não se opõe, por ora, às alterações propostas mediante as seguintes condições:

- 1-** É **imprescindível** a existência de um documento onde a The Navigator Company fundamente, de forma clara, com a excecionalidade que se vive no país, dentro do quadro de emergência nacional, invocando o **horizonte temporal previsto** para a alteração dos horários de trabalho.
- 2-** A proposta de alteração temporária de horário de trabalho não poderá ser apresentada sob qualquer tipo de coação.
- 3-** Os trabalhadores deverão ter a liberdade da decisão à alteração proposta, expressa (oral ou escrita) **por maioria** de estrutura, secção ou unidade orgânica.
- 4-** Dessa medida extraordinária e transitória **não poderá resultar** qualquer perda de direitos nem de remunerações ou complementos para os trabalhadores.